

REUNIÃO CMO 16 / 02 / 2022

Aprovado por \_\_\_\_\_  
União.

APROVADO EM MINUTA.

O Funcionário \_\_\_\_\_

Proposta de Deliberação  
N.º 130 / 2022

**DOT**

Serviço: DMOTDU/DOTPU/Divisão de Ordenamento do Território

Assunto: Aclaração do prazo de elaboração do Plano de Pormenor Empresarial de Paço de Arcos

Registo N.º INT-CMO/2022/3066

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa: \_\_\_\_\_

Responsável	Económica	Projeto Ano/N.º.
-------------	-----------	------------------

### I - Introdução:

Através da Proposta de Deliberação (PD) n.º 413 em 26 de junho de 2019, publicada no Diário da República (DRE), 2.ª série, n.º 143, em 29 de julho de 2019 e eficaz a partir dessa data, a Câmara Municipal de Oeiras fixou o prazo para a conclusão do procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor Empresarial de Paço de Arcos (PPEPA) em 18 meses.

Por Deliberação de Câmara n.º 1158/2020 de 16 de dezembro de 2020, publicada no DRE, 2.ª série, n.º 11, de 18 janeiro de 2021, a Câmara Municipal aprovou, ao abrigo do n.º 6, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 30 maio, a prorrogação do referido prazo por um período idêntico, ou sejam por mais 18 meses.

### II – Análise

Na deliberação de 16 de dezembro, por lapso, foi dado efeito retroativo ao dia 26 de dezembro de 2020. A identificação da data de 26 de dezembro de 2020 correspondeu, porém, a um equívoco, já que a data se deve contar a partir da publicação em DRE (29/7/2019) em vez da data da Deliberação de Câmara que definiu o início da elaboração.

Deste modo, o procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor Empresarial de Paço de Arcos deve considerar-se prorrogado até ao dia 29 de julho de 2022, por força da deliberação de prorrogação publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 12, de 19 janeiro de 2021.

Sem prejuízo do referido, deve ter-se presente que, por força da situação de pandemia, o prazo de caducidade dos procedimentos de planeamento foi suspenso por duas vezes: a primeira, por 88 dias, pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (suspensão que cessou por força da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio); a segunda por 74 dias, pela Lei n.º 4-A/2021, de 1 de fevereiro (suspensão que se iniciou a 22 de janeiro de 2021 e cessou a 6 de abril, com a Lei n.º 13-B/2021 de 5 de abril).

Em ambos os casos, os prazos de caducidade suspensos foram alargados pelo período correspondente à vigência da suspensão, o que significa que o prazo para a conclusão da Elaboração do Plano de Pormenor Empresarial de Paço de Arcos termina a 7 de janeiro de 2023.

### **III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar**

-A elaboração do Plano de Pormenor Empresarial de Paço de Arcos tem enquadramento nas disposições conjugadas dos art.ºs 76º, n.º 1 e 88º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

-A prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor Empresarial de Paço de Arcos é enquadrada pelo disposto no n.º 6 do art.º 76º do RJIGT, nos termos e com os objetivos publicitados pelo Aviso n.º 12170/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 143, de 29 de julho.

-O prazo de caducidade dos procedimentos de planeamento foi suspenso por duas vezes, por força da situação de pandemia: a primeira, por 88 dias, pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (suspensão que cessou por força da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio); e a segunda por 74 dias, pela Lei n.º 4-A/2021, de 1 de fevereiro (suspensão iniciada a 22 de janeiro de 2021 e cessada a 6 de abril, com a Lei n.º 13-B/2021 de 5 de abril).

### **IV – Proposta**

Face ao que exposto proponho:

- Aprovar a aclaração relativa ao prazo de elaboração do procedimento de “Elaboração do Plano de Pormenor Empresarial de Paço de Arcos”, cuja prorrogação foi determinada na PD n.º 1158/2020 de 16 de dezembro, com o esclarecimento do término do prazo a ocorrer a 7 de janeiro de 2023.

### **V – Anexos**

- Informação n.º INT-CMO/2022/2271 – DMOTDU/DOTPU/DOT

O Presidente



Isaltino Morais

Oeiras, 10 de fevereiro de 2022